

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 2014 / 2016-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 10208-05.67/15-3, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 114148 – GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AGRONEGOCIO

CPF / CNPJ: 93.021.632/0001-12
 ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1384
 MENINO DEUS
 90150-900 – PORTO ALEGRE – RS

EMPREENDIMENTO: 202555 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA

LOCALIZAÇÃO: TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARA A ATIVIDADE DE: PROGRAMA ESTADUAL DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA (LEI ESTADUAL Nº 14244 DE 27/05/2013), SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/LOCALIZADA EM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A CEM HECTARES (<=100 HA) COM AÇUDE COM ÁREA ALAGADA IGUAL OU INFERIOR A DEZ HECTARES (<= 10 HA).

RAMO DE ATIVIDADE: 111,40
PORTE: PEQUENO

II - Esta licença NÃO AUTORIZA:

- 1- a intervenção em banhados e demais Áreas de Preservação Permanente (APP - conforme anexo I);
- 2- a construção de barragens no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente com a área alagada atingindo banhado e demais Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3- a conversão, o corte ou supressão de vegetação nativa, incluindo campos nativos, em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- 4- o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
- 5- qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 6- o uso dos açudes para piscicultura.

III - Condições e Restrições:

1. Quanto ao programa:

- 1.1- esta licença abrange a construção, ampliação e/ou utilização de açudes existentes com área alagada até o limite máximo de 10,0 ha, em drenagens efêmeras ou em olhos d'água efêmeros e que não se localizem em APP;
- 1.2- a utilização de açudes existentes antes de julho de 2008, localizados em APP, somente será permitida nos casos previstos na Lei Federal n.º 12651/2012 para área rural consolidada;
- 1.3- esta licença abrange a implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão ou localizada com área irrigada máxima de 100,0 ha;
- 1.4- a captação direta de recursos hídricos somente será permitida para as bacias e microbacias hidrográficas onde há quantidade de água disponível e que não apresentam conflito de usos, conforme Resolução do CRH específica;
- 1.5- os empreendimentos de irrigação deverão ter documento de Outorga de Uso da Água vigente (ou Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003), emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou pela Agência Nacional das Águas (ANA);
- 1.6- deverão ser mantidas faixas de no mínimo 15,00 metros, livres da aplicação de agrotóxicos no entorno dos açudes;

2. Quanto aos beneficiários do programa:

- 2.1- **somente estão cobertos por esta licença os produtores rurais que possuem Declaração de Enquadramento ao Programa emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Agronegócio – SEAPA, assinado por técnico desta Secretaria;**
- 2.2- deverão ser mantidos no local do empreendimento cópias dos documentos que constam no Anexo III desta LO;
- 2.3- o beneficiário do programa deverá solicitar licença de operação para seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, apresentando o documento de conclusão descrito no item 4.2, caso esta Licença de Operação do Programa não seja renovada;

3. Quanto ao funcionamento do programa:

- 3.1- os projetos de açudagem e sistemas de irrigação serão elaborados por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente cadastrado na SEAPA;
- 3.2- o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação, após realização de vistoria, deverá emitir laudo técnico com levantamento fotográfico, datado e georreferenciado (formato hddd.ddddd° - datum SIRGAS 2000), assinado por ele e pelo produtor rural, demonstrando a localização das APP existentes na propriedade, na área de influência do empreendimento, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 11.520/2000, garantindo que estas APPs não sejam atingidas para a implantação do açude e sistema de irrigação;
- 3.3- a SEAPA, após análise do projeto de açudagem e sistema de irrigação, do laudo referido no item 3.2., demais documentações pertinentes, e vistoria de campo quando couber (item 3.4. abaixo), emitirá **Declaração de Enquadramento ao Programa** assinada por técnico daquela Secretaria, atestando que o projeto atende as condições e restrições desta Licença de Operação. A Declaração de Enquadramento ao Programa deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 3.3.1- número de identificação;
 - 3.3.2- nome e CPF do produtor rural;
 - 3.3.3- endereço do empreendimento (localidade, município);
 - 3.3.4- nome e CPF do proprietário da área;
 - 3.3.5- n.º do Cadastro no CAR, a partir da exigência legal da efetiva implantação do sistema de cadastramento no Estado. Se o Cadastro for realizado posteriormente à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa, ele deverá ser informado à SEAPA no prazo máximo de 30 dias após a sua efetivação;
 - 3.3.6- área a ser irrigada (em ha) e coordenadas geográficas do sistema de irrigação (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.7- área alagada (em ha) do açude e coordenadas geográficas do maciço (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.8- nome e n.º do registro no CREA do Responsável Técnico;
- 3.4- a SEAPA promoverá vistorias prévias à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa em forma de amostragem num percentual mínimo de 15% do total de projetos de construção ou ampliação de açudes apresentados (como nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima) além daqueles casos em que houver necessidade de vistoria *in loco* prévia;
- 3.5- a SEAPA deverá descredenciar o Responsável Técnico e sua empresa quando for constatada reincidência em irregularidades e desconformidades nos projetos de açudagem e sistema de irrigação relativos às condições e restrições desta Licença de Operação;
- 3.6- A SEAPA deverá produzir e distribuir aos interessados, produtores e responsáveis técnicos, **no prazo máximo de 60 dias**, uma cartilha informando de forma clara e ilustrada as principais condições e restrições desta Licença de Operação, em particular sobre as vedações relativas ao barramento de cursos d'água e a implantação de projetos em Áreas de Preservação Permanente (APP);

4 Quanto aos Relatórios e prestação de contas:

- 4.1- a SEAPA deve apresentar semestralmente à FEPAM, em meio digital, dois tipos de relatório e as seguintes informações:
 - 4.1.1- Diagnóstico do Programa Mais Água, mais Renda, com as informações em forma de planilha, conforme anexo IV, e em mapa, devidamente georreferenciado;
 - 4.1.2- relatório dos projetos individuais de açudagem e sistemas de irrigação com os dados de cada produtor beneficiado por esta Licença de Operação, conforme anexo IV;
 - 4.1.3- arquivo digital do tipo vetorial e georreferenciado no *datum* SIRGAS 2000, identificando cada projeto, que contenha, no mínimo, os limites do empreendimento (polígono), os limites da área irrigada (polígono), os limites do açude (polígono), áreas de proteção ambiental – APP (polígono) e pontos de captação (pontos). O arquivo digital deverá estar no formato: shapefile (com, no mínimo, as seguintes extensões: *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx);
 - 4.1.4- croqui de acesso à propriedade;
- 4.2- após a conclusão do projeto de açudagem e sistema de irrigação, a SEAPA deverá apresentar à FEPAM documento de conclusão, emitido por técnico da SEAPA, atestando sua adequação em relação às condições e restrições desta Licença de Operação;

5. Quanto à responsabilidade técnica e ambiental individual pelo programa:

- 5.1- a SEAPA é responsável pelo correto funcionamento do programa garantindo o cumprimento das condições e restrições desta Licença de Operação;
- 5.2- para fins de responsabilidade ambiental, são solidários o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEAPA, o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e irrigação e o produtor rural;
- 5.3- a manutenção dos taludes laterais de todas as obras, para garantir a segurança, evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, é de responsabilidade do Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação e do produtor rural;

IV - Documentos a apresentar para solicitação de Renovação de Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a LO ou a Renovação de LO;
2. Comprovação de continuidade da vigência do "Programa Mais água, Mais Renda";
3. Relatório técnico atualizado com a relação de todas as obras efetivadas (açudes e sistemas de irrigação implantados) durante a vigência desta Licença de Operação, por bacia hidrográfica, em papel e em meio eletrônico, nos termos dos itens 4.1. e 4.2..

ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:

- 1. Nas faixas marginais ao longo dos cursos d'água, perene ou intermitente, com largura mínima de:**
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m (cem) para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m (duzentos) para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura;
 - 500m (quinhentos) para os que tenham acima de 600m (seiscentos) de largura.
- 2. Ao redor de nascentes ou olho d'água perenes e intermitentes, com raio mínimo de 50m (cinquenta).**
- 3. Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:**
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20 ha (vinte);
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20 ha (vinte).
- 4. Em banhados.**
- 5. Em restingas, como fixadoras de dunas.**
- 6. No entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.**

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Para fins de abrangência da presente licença, são considerados:

- 1- drenagem efêmera: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante e após as chuvas, permanecendo secas a maior parte do tempo, não sendo nunca alimentadas por nenhum tipo de lençol de águas subterrâneas. Corpos de água efêmeros poderão ser definidos através de duas etapas complementares de avaliação:
 - 1.º) Constatação da não ocorrência como corpo hídrico intermitente, na área do empreendimento, em cartografia oficial escala 1/50.000 ou maior;
 - 2.º) Comprovação da não ocorrência de corpo hídrico intermitente através de laudo técnico hidrogeológico, de solos e/ou de cobertura vegetal.
- 2- curso hídrico intermitente: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante a maior parte do tempo, permanecendo seco durante períodos curtos e sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas, durante o período em que este aflora e quando se encontra suficientemente alto;
- 3- curso hídrico permanente (perene): leito de drenagem que mantém água em sua calha durante todo o tempo, ainda que com grandes variações de vazões, sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas mesmo em períodos de estiagens prolongadas;
- 4- olho d'água efêmero: aquele que aparece exclusivamente em períodos de chuvas intensas e prolongadas, secando logo após a interrupção dessas precipitações pluviométricas;
- 5- olho d'água intermitente: aquele que ocorre quando o nível do lençol de águas subterrâneas está alto, secando quando incidem estiagens de vários dias;
- 6- nascente ou olho d'água permanente (perene): aquele que, em condições naturais, nunca seca, mesmo na presença de estiagens prolongadas;
- 7- banhados: são áreas úmidas que permanecem inundadas por tempo suficiente para o estabelecimento de solos

encharcados e plantas aquáticas, predominantemente nativas, cujas águas sejam de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, estagnadas ou correntes, doces, salobras ou salgadas.

ANEXO III – DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO PELO PRODUTOR RURAL E APRESENTADOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

Cópia da Declaração, emitida e assinada por Responsável Técnico da SEAPA comprovando participação no Programa de Expansão da Agropecuária Irrigada – “Mais água, Mais renda”;
Cópia da ART(s) do Responsável Técnico pelo projeto de irrigação e pelo laudo das APP;
Cópia do Projeto do sistema de irrigação contendo os dados da obra:
- Açude: área alagada, perímetro, vazão, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, material utilizado, áreas de empréstimo e recuperação da área degradada, georreferenciado (Datum SIRGAS 2000);
- Pontos de Captação e estações de recalque;
- área irrigada, georreferenciada (Datum SIRGAS 2000).
Obs.: O projeto deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo produtor rural.
Cópia do Laudo quanto às APP(s) assinado pelo responsável técnico e pelo produtor rural.
Documento de Outorga de Direito de Uso da Água, expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas) ou Cópia do Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 0003

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHAS A SEREM ELABORADAS PELA SEAPA PARA APRESENTAÇÃO SEMESTRAL À FEPAM:

1) Diagnóstico do Programa:

Numeração sequencial	Tipo de projeto (construção, ampliação ou regularização de açude, implantação ou ampliação de sistema de irrigação)	Área irrigada (total e/ou a ser ampliada)	Área alagada pelo açude (total e/ou a ser ampliada)	Coordenadas do sistema de irrigação	Culturas irrigadas	Fase do projeto na SEAPA: (pedido de adesão; Declaração de Enquadramento ao Programa emitida; contrato firmado com agente financeiro; em implantação; implantação concluída)	Vistoria prévia pela SEAPA (realizada ou não, data da vistoria)
1							
2							
3							
4							
5							
6							

2) Planilha de Projetos Individuais:

A mesma numeração seqüencial deve ser utilizada para identificação do arquivo em formato shapefile e do croqui de acesso à propriedade.

Numeração sequencial	Produtor Rural		Proprietário da área		Área total da propriedade (ha)	N.º Declaração emitida pela SEAPA	Município	N.º outorga ou SIOUT 003	culturas irrigadas
	Nome	CPF	Nome	CPF					
1									
2									
3									
4.									

Numeração sequencial	Área irrigada (ha)		Coordenadas sistema irrigação (central) (<i>datum</i> SIRGAS 2000)	Área alagada pelo açude (ha)		Coordenadas dos limites do maciço do açude (<i>datum</i> SIRGAS 2000)	Responsável Técnico		
	Total	A ser ampliada		Total	A ser ampliada		Nome	N.º Registro Profissional	N.º ART
1.									
2.									
3.									
4.									

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/04/2016 a 18/04/2020.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam®.



Nome do arquivo: 748101.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	18/04/2016 18:28:53 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.